



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS E BP FASE INTERNA-FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE AUXILIAM NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N.º 14-2019.

que fazem o Município de Castanheira - MT e **NP – Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **07.797.967/0001-95**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5** SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, s/n.º, no Município de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NP – Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº196, 3º andar, conjunto 301, Centro, CEP:80.010-160, Curitiba-PR neste ato representada por seu representante S.r.(o) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, maior, brasileiro, portador da **CI RG N.º 4.086.763-5** e do **CPF/MF** sob o n.º **574.460.249-68**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS E BP FASE INTERNA – FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE AUXILIAM NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de 21 de junho de 1993, e N.º **8.958**, de 20 de dezembro de 1994, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **inexibilidade**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS E BP FASE INTERNA – FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE AUXILIAM NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR:

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **14/02/2019**, e final, na data de **14/02/2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer época por ambas as partes, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta favorecida a empresa, e a retirada de nota fiscal para devida liquidação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES:

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

Multa de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois anos)**.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SETIMA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

540 03.001.0006.3390.39 – 2008 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira – MT aos 14 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NP – Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68**

TESTEMUNHAS:

Sonia Aparecida Pereira
CPF: 622.012.391-34

Elis Marina Santos Vieira
CPF 736.501.611-68